



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 51/2023.

Contrato de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA- TO e a empresa BELCAR AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 38.484.211/0001-10.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA -TO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **CACHOEIRINHA- TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.337.082/0001-80**, com sede na RUA 21 Abril, nº1525 – Centro – CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Gestor o Senhor (a) GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA infra-assinado.

CONTRATADO: A EMPRESA BELCAR AUTOMOVEIS LTDA empresa sediada a Rua Florianópolis Nº215 Qd 18 It 1/24 Jardim Goiás em GOIANIA-GO, inscrita no CNPJ: 38.484.211/0001-10, representada **LEONADO ROGERIO PEREIRA Brasileiro, empresário, inscrito no CPF 508.395.431-15**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Serviços Aquisição de Veículo tipo picap, conforme as propostas para aquisição de equipamento e material permanente nº 11.337.082000/1210-14 para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA - Tocantins.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETIVO:

Constitui a prestação dos serviços de Aquisição de Veículo tipo picap, conforme as propostas para aquisição de equipamento e material permanente nº 11.337.082000/1210-14, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE; Contrapartida: (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO) âmbito do Município de CACHOEIRINHATO.

CLAUSULA SEGUNDA – VIRGENCIA E PRAZO:

O prazo do presente contrato terá sua vigência, contado da data da sua assinatura até 29/12/2023, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93. **O PRAZO DE ENTREGA** da aquisição será 90(noventa) dias logo após assinatura do contrato e ordem de fornecimento, sujeito a desclassificação e rescisão.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

Em remuneração aos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, sendo pago em parcela única, este que engloba todas as despesas referentes à execução das obrigações assumidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária na conta corrente da contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

RECURSO: Emenda Parlamentar (MINISTÉRIO DA SAÚDE); Contrapartida: (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO).

PROPOSTA/ Nº: 11.337.082000/1210-14;

CONCEDENTE: MINISTERIO DA SAUDE, por intermédio da EMENDA PARLAMENTAR.

CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO. CNPJ DO CONVENENTE: 11.337.082/0001-80.

ÓRGÃO: 04 – Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO;

UNIDADE: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO;

PROGRAMA: 04.13.10.301.0008.1046 Aquisição de Veículo APS; **FONTE** 1.601.000.(ministério da saúde). **FONTE** 1.500.1002.(contra partida).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido.

CLAUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

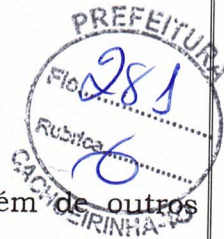
6.2 – serão mantidas as mesmas condições contratuais, não haverá supressões ou acréscimos do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 - Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

a) Advertência.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal e estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Gestor do Órgão Contratante, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido do Gestor do Órgão Contratante, nos termos da legislação aplicável.

7.4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.

7.5 - As penalidades estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.6 - A penalidade estabelecida na letra “d” do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 11.337.082/0001-80
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:

Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

CACHOEIRINHADO TOCANTINS, em 02 de março de 2023.

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA:02690363186
Assinado de forma digital por
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA:02690363186
Dados: 2023.03.06 16:03:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA- TO
11.337.082/0001-80
Geandro Paiva de Oliveira
Gestor
Contratante

Leonardo R. Pereira
BELCAR AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 38.484.211/0001-10
LEONADO ROGERIO PEREIRA
CPF 508.395.431-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

Manuêlio Pascoal

CPF nº

04634484-64

CPF nº 011.470.321-30

Edne Marques Soares

